

Abertura de Conta de Valores Mobiliários e Execução de Ordens

Condições Gerais

1. OBJETO

A abertura de conta e a execução de ordens transmitidas pelo **Cliente**, identificado na Ficha de Abertura de Conta (de ora em diante designada por “Cliente”), junto da **Plural Markets - Empresa de Investimento, S.A.** (de ora em diante designada por “Plural Markets”), com sede na Avenida da Liberdade, 190 – 5º B, 1250-147 Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º de pessoa coletiva 505 726 394, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 296, e autorizada para as atividades de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem desde 12/09/2002, estão sujeitas às Condições Gerais (de ora em diante designada também por “Contrato”) previstas no presente instrumento.

2. ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA

2.1 A abertura de conta depende do preenchimento completo da Ficha de Abertura de Conta e dos seus anexos, da entrega ou disponibilização de toda a informação e documentação requerida, em cumprimento das normas legais e regulamentares, e da subscrição das presentes Condições Gerais.

2.2 Nos termos da legislação e regulação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, a Plural Markets é obrigada a proceder à identificação do(s) titular(es) da conta, representante(s) e/ou beneficiário(s) efetivo(s) do Cliente.

2.3 No caso de a conta ser movimentada por procuração, o Cliente tem de apresentar o original ou a cópia certificada do instrumento, bem como os elementos de identificação do procurador, acompanhados dos respetivos documentos comprovativos e da Ficha de Assinaturas preenchida e assinada.

2.4 O Cliente compromete-se a manter permanentemente atualizada as informações relativas ao próprio Cliente, ao seu representante, procurador ou beneficiário efetivo – em especial aquelas relacionadas a endereço de e-mail, número de telefone, conta para pedidos de resgate e poderes de representação e movimentação associados à conta – obrigando-se a comunicar de imediato à Plural Markets qualquer alteração que se verifique no decurso da vigência deste Contrato, e ainda a entregar ou disponibilizar os documentos pertinentes às alterações ocorridas.

2.5 Cumprido ao Cliente solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de titulares, representantes e/ou beneficiários efetivos da conta, que está condicionada ao fornecimento dos elementos de identificação e documentos comprovativos aplicáveis a cada caso.

2.6 À Plural Markets não será imputável qualquer prejuízo advindo do incumprimento das obrigações do Cliente referidas nos números anteriores.

2.7 A abertura e manutenção da conta via internet ou com recurso a outras tecnologias está condicionada à subscrição das condições gerais dos meios de comunicação à distância.

3. RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

3.1 As pessoas autorizadas a emitir ordens pelo Cliente são os titulares, no caso de particulares, ou os representantes da sociedade, no caso de empresas, que constam na Ficha de Abertura de Conta.

3.2 A transmissão de ordens do Cliente à Plural Markets é feita por telefone, correio eletrónico, ou outro

meio eletrónico que ambas as partes designem para o efeito. As ordens podem ser transmitidas nos idiomas Português e Inglês.

3.3 Qualquer ordem recebida pela Plural Markets é válida para o próprio dia em que é emitida ou, se o momento da receção não se encontrar em um dia útil ou horário aberto para a Plural Markets, para o primeiro dia de negociação seguinte, salvo se o Cliente acordou prévia e expressamente outra condição com a Plural Markets, nomeadamente em uma data determinada, decorrido um certo prazo, ou na data em que o Cliente disponibilizar fundos à Plural Markets. Nestes casos, se a data acordada não for um dia útil ou horário aberto para a Plural Markets, considera-se que a ordem foi recebida no primeiro dia de negociação seguinte.

3.4 As ordens recebidas pela Plural Markets que envolvam país(es) estrangeiro(s) são consideradas nos dias e/ou horários de operação no(s) país(es) em questão.

3.5 O Cliente pode revogar ou modificar a ordem desde que a revogação ou modificação seja transmitida à Plural Markets antes da execução da mesma, sendo que a ordem modificada constitui uma nova ordem do Cliente para efeitos de data de receção e execução.

3.6 A Plural Markets encontra-se obrigada a manter gravações e registos de todas as comunicações efetuadas com o Cliente, no que respeita a todos os serviços, atividades e transações executadas, e que podem ter origem em diversos suportes – designadamente correio eletrónico, sítio da Plural Markets na internet, telefone ou reuniões presenciais – destinando-se a gravação e o registo das mesmas a assegurar a existência de elementos comprovativos dos serviços prestados e das atividades e transações executadas pela Plural Markets, bem como ao atendimento das autoridades competentes. No caso de uma ordem não escrita, considera-se a mesma recebida apenas depois da sua confirmação por escrito pelo Cliente.

3.7 A Plural Markets pode recusar-se a aceitar a ordem do Cliente nos termos do artigo 326º do Código dos Valores Mobiliários, informando de imediato o Cliente de tal facto.

4. EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1 O Cliente obriga-se a fornecer à Plural Markets todos os elementos necessários à boa execução das ordens.

4.2 A Plural Markets executará as ordens dadas pelo Cliente nas condições e no momento por este indicado, ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado viabilize, com total observância das regras aplicáveis, dos legítimos interesses do Cliente e da eficiência do mercado.

4.3 Salvo se o Cliente expressamente o proibir, a Plural Markets pode (i) executar as ordens parcialmente ou (ii) proceder à agregação, numa única ordem, de ordens de vários clientes, assegurando-se de que a agregação não seja, em termos globais, prejudicial a qualquer ordenador.

4.4 Antes da execução de cada operação, o Cliente deverá fazer prova da disponibilidade ou prover ao bloqueio dos valores mobiliários a alienar, bem como disponibilizar o montante necessário à liquidação da operação.

4.5 No caso de a conta do Cliente não se encontrar provisionada conforme referido no número anterior, a Plural Markets poderá não executar total ou parcialmente as ordens do Cliente.

4.6 A Plural Markets disponibiliza, no primeiro dia útil seguinte à realização das operações, uma nota de confirmação da execução relativa às operações dadas pelo Cliente.

4.7 Além das informações referidas no número anterior, a Plural Markets comunica ao Cliente, sempre que se revele necessário, no âmbito de operações sobre futuros e opções, as informações relativas a (i) constituição, reforço e substituição de garantias; (ii) ajustes de ganhos e perdas realizados; (iii) liquidações

efetuadas; (iv) transferências de posições; e (v) quaisquer outros incidentes ocorridos enquanto o Cliente mantenha posições em aberto e que, de alguma forma, possam afetar essas posições.

4.8 As reclamações do Cliente relativas à execução deficiente ou não execução das ordens devem ser apresentadas à Plural Markets, no prazo máximo de 15 dias após a sua comunicação.

4.9 A liquidação das operações será efetuada nas condições e prazos aplicáveis ao mercado onde as transações se realizem.

4.10 O Cliente que seja pessoa coletiva ou empresário em nome individual no âmbito da sua atividade empresarial deve ter o código LEI (*Legal Entity Identifier*) para poder realizar qualquer operação sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação ou negociados em plataformas de negociação, pelo que a Plural Markets só pode executar ordens sobre instrumentos financeiros ou pedir a sua liquidação, caso tenha registado nos sistemas o código LEI do referido Cliente.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

5.1 A movimentação da conta é feita de acordo com as indicações constantes da Ficha de Abertura de Conta e dos seus anexos, bem como dos poderes de representação constantes dos instrumentos apresentados pelo Cliente.

5.2 O Cliente deve estabelecer as condições de movimentação da conta, designadamente como individual, solidária, conjunta ou mista.

5.3 A movimentação da conta via internet ou com recurso a outras tecnologias está condicionada à subscrição das condições gerais dos meios de comunicação à distância.

5.4 A conta do Cliente pode ser debitada apenas para efeitos de liquidação das operações, taxas, comissões e demais despesas devidas, referentes à própria conta e produtos ou serviços a ela associados, e, ainda, para transferências a efetuar para outras contas existentes em nome do Cliente e por este indicadas.

5.5 Se as transações referidas no número anterior forem realizadas em moeda estrangeira, diferente do euro, será realizada necessariamente a conversão para a moeda estrangeira e/ou para o euro, sendo que os custos da conversão são de responsabilidade do Cliente.

5.6 O Cliente é responsável pelo pagamento do eventual saldo negativo que ocorrer na conta, bem como dos juros, mora, imposto de selo e outros custos e encargos aplicáveis nos termos legais e previstos em preçário, sem necessidade de qualquer aviso prévio, por parte da Plural Markets, dos respetivos lançamentos a débito na conta.

5.6.1 Os titulares da conta, independentemente do tipo de condições de movimentação, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a todo o descoberto nela ocorrida.

5.7 O Cliente deve regularizar qualquer saldo negativo que ocorra na conta até ao final do mesmo dia ou, quando for dia não útil (sábado, domingo ou feriado), até ao primeiro dia útil seguinte, sem necessidade de qualquer solicitação por parte da Plural Markets.

5.8 Em caso de não haver fundos na conta do Cliente para que nela seja lançada a débito quaisquer das transações referidas nos números anteriores, fica a Plural Markets, no seu exclusivo critério, autorizada pelo Cliente a:

- (i) Não executar total ou parcialmente as ordens e as transferências a débito, transmitidas pelo Cliente por qualquer meio;
- (ii) Determinar o encerramento da conta, sem prejuízo da obrigatoriedade de o Cliente efetuar o pagamento das transações referidas nos números anteriores;

(iii) Alienar total ou parcialmente os valores mobiliários pertencentes ao Cliente, no montante necessário para o pagamento das transações referidas nos números anteriores, devendo a Plural Markets comunicar esta intenção ao Cliente com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.9 Qualquer perda de rendibilidade que decorra da alienação dos valores mobiliários executada pela Plural Markets nos termos do número anterior serão da responsabilidade do Cliente.

5.10 Todo e qualquer valor disponibilizado para crédito da conta será automaticamente aplicado na regularização, total ou parcial, do montante correspondente ao saldo negativo que houver na conta.

5.11 Os montantes relativos aos depósitos que o Cliente pretende efetuar em numerário devem ser transferidos exclusivamente de uma conta bancária da qual é titular para a seguinte conta aberta em nome da Plural Markets por conta de clientes:

ABN-AMRO BANK N.V.

- Conta em euros (EUR): IBAN NL21ABNA0126891702
- Conta em dólares americanos (USD): IBAN NL68ABNA0126891729
- SWIFT/BIC: ABNANL2A

O Cliente deve informar o seu número de contribuinte fiscal na descrição e na referência da sua ordem de transferência bancária.

5.12 O Cliente deve comunicar à Plural Markets todos os levantamentos que pretenda realizar, os quais serão tratados até ao dia útil seguinte, salvaguardando-se que:

- a) Na hipótese de transferência de valores mobiliários, os mesmos só serão realizados depois das devidas diligências para apurar com o Intermediário Financeiro recetor a existência da mesma titularidade nas contas de destino.
- b) Em caso da existência de aplicações financeiras a prazo, a sua disponibilização só será possível no final do prazo respetivo ou incorrendo na penalização prevista contratualmente, quando aplicável.
- c) Em caso da existência de unidades de participação de fundos de investimento, o seu resgate só será possível de acordo com as condições específicas de liquidez e dentro dos prazos estipulados para resgates e subscrições de cada fundo de investimento.

Todos os valores resgatados pelo Cliente serão exclusivamente transferidos para uma conta bancária da qual é titular.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 Todas as comunicações e informações referentes à conta do Cliente, que a Plural Markets esteja obrigada a prestar por escrito, nos termos do presente Contrato, ocorrem pelos seguintes meios:

- (i) Pelo endereço de correio eletrónico (e-mail) indicado na Ficha de Abertura de Conta;
- (ii) Pelo acesso ao canal da Plural Markets na internet e/ou na aplicação para telemóvel ("app");
- (iii) Pelos correios, para a morada de correspondência indicada na Ficha de Abertura de Conta, por solicitação expressa do Cliente;
- (iv) Em suporte de papel, por solicitação expressa do Cliente.

6.2 Ao aderir à utilização do canal da Plural Markets na internet e/ou na app, cabe ao Cliente aceder ao respetivo sítio e proceder à leitura e verificação periódica de todas as comunicações e informações ali disponibilizados.

6.3 A Plural Markets pode encaminhar ainda outras comunicações, relativas a divulgação, comercialização e contratação à distância de produtos e serviços de investimento, e avisos informativos, através das mesmas vias referidas no número 6.1 anterior e dependente de prévio consentimento do Cliente, conforme o caso.

6.4 Ao Cliente que solicitar o envio dos extratos de conta por e-mail, os mesmos são facultados periódica e gratuitamente uma vez por mês.

6.5 Ao Cliente que solicitar o envio dos extratos de conta pelos correios, os mesmos são enviados uma vez ao mês e pelo custo estabelecido em preço.

6.6 Caso se verifique a devolução de comunicação enviada pela Plural Markets por e-mail ou correios, a Plural Markets pode suspender o seu envio e solicitar ao Cliente a atualização do endereço de correio eletrónico ou da morada, quando esta for o caso.

6.7 O Cliente pode, a qualquer momento no decurso da vigência deste Contrato, solicitar à Plural Markets, nova cópia das comunicações e informações referidas nesta cláusula, em papel ou qualquer outro suporte duradouro.

7. INFORMAÇÕES

7.1 O Cliente declara ter sido previamente informado sobre os serviços prestados pela Plural Markets, bem como dos riscos gerais do investimento em valores mobiliários, noutros instrumentos financeiros e também em operações cambiais.

7.2 O Cliente declara estar consciente que a realização de operações de futuros e de opções implica um consciente acompanhamento e fiscalização da sua posição, comportando estes instrumentos um alto risco suscetível de se traduzir, por força das variações de preço, na rápida conversão de um benefício numa perda.

7.3 No âmbito da prestação do serviço de receção de ordens, as informações que a Plural Markets forneça ao Cliente não constituem recomendação ou consultoria para investimento adequada ao perfil do Cliente, sendo da responsabilidade do Cliente os riscos decorrentes das ordens que transmita à Plural Markets.

7.4. Com vista a assegurar a adequação dos instrumentos financeiros ou dos serviços de investimento prestados pela Plural Markets ao perfil de investimento do Cliente e a permitir a classificação do Cliente, nos termos da regulamentação vigente, a Plural Markets solicita ao Cliente o prévio preenchimento de um questionário de perfil de investidor, de modo a permitir conhecer, de forma mais completa e pormenorizada, entre outros aspetos, a sua experiência e conhecimento em matéria de investimento, a sua situação financeira, os seus objetivos de investimento (incluindo capacidade para suportar perdas) e a sua tolerância ao risco, de modo a poder, dessa forma, avaliar se um determinado produto ou serviço de investimento lhe é apropriado.

7.5 A Plural Markets classifica os seus clientes como investidor não profissional, profissional ou contraparte elegível, mediante preenchimento por parte do Cliente do questionário referido no número anterior, com o objetivo de verificar o nível de experiência e conhecimento do investidor para a tomada de decisões de investimento e a capacidade de assumir os riscos decorrentes, bem como de aplicar os procedimentos necessários de proteção e prestação de informação ao cliente.

7.6 O preenchimento do questionário de perfil do investidor, com a respetiva classificação do Cliente, é obrigatório e precede a prestação de quaisquer serviços de receção e transmissão de ordens, e de execução de ordens por conta de clientes.

7.7 O Cliente, a qualquer momento, tem o direito de solicitar a alteração da classificação que lhe foi atribuída, mediante pedido por escrito, com a declaração de conhecimento das respetivas implicações. A

Plural Markets informará ao cliente a nova classificação com as respetivas implicações, ou a rejeição da alteração de classificação solicitada, com a respetiva justificação.

7.8 A Plural Markets disponibiliza as seguintes informações e que constituem parte integrante das presentes Condições Gerais:

- (i) Riscos do investimento em valores mobiliários;
- (ii) Política de execução de ordens;
- (iii) Procedimentos relativamente à gestão de conflitos de interesses;
- (iv) Política de salvaguarda de ativos de clientes;
- (v) Custos e encargos “ex ante” na contratação de serviços de investimento e instrumentos financeiros;
- (vi) Preçário.

7.9 Na subscrição ou aquisição de pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), a Plural Markets faculta ao Cliente os documentos de informação fundamental (DIF) acerca dos produtos, que podem ser apresentados nos idiomas Português e Inglês.

7.9.1 O Cliente aceita receber o DIF no idioma Inglês e declara expressamente que domina esse idioma, bem como assume total responsabilidade pela interpretação dos DIF em outro idioma que não aquele em que os DIF são apresentados. A Plural Markets não será responsável por quaisquer consequências decorrentes da interpretação dos DIF feita pelo Cliente num outro idioma, que não o idioma original no qual os mesmos são apresentados.

7.10 O Cliente pode, a qualquer momento no decurso da vigência deste Contrato, solicitar à Plural Markets, nova cópia deste Contrato e das informações referidas nos números 7.8 e 7.9, em papel ou qualquer outro suporte duradouro.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Para que a Plural Markets consiga prestar os seus serviços, oferecer os seus produtos e cumprir as suas obrigações, pode recolher dados pessoais (“qualquer informação que possa identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa singular”) fornecidos de forma expressa pelas respetivas pessoas singulares (“titulares dos dados”).

8.2 No âmbito das atividades da Plural Markets, há compartilhamentos necessários para o cumprimento das suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, pelo que a Plural Markets pode compartilhar dados pessoais com outras empresas do Grupo a que pertence a Plural Markets, autoridades públicas e de supervisão, prestadores de serviços financeiros complementares e subcontratados.

8.3 A Plural Markets trata os dados pessoais de forma restrita e com as medidas de segurança necessárias, para diversas finalidades associadas direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato: gestão do atendimento; abertura e gestão de contas; execução e processamento de operações e transações solicitadas pelo Cliente; marketing direto; cumprimento de obrigações fiscais, legais e regulamentares; prevenção ao branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo; e atendimento a pedidos dos reguladores, auditores externos e autoridades públicas.

8.4 A Plural Markets trata e conserva os dados pessoais durante o período necessário conforme as finalidades para as quais foram recolhidos e as obrigações legais, regulatórias e contratuais.

8.5 A Plural Markets tem a sua sede em Portugal e os dados coletados são regidos pela legislação e regulamentação de Portugal e da União Europeia.

8.6 A Plural Markets pode transferir dados pessoais coletados em Portugal para outros países, que estejam fora da União Europeia, por exemplo quando são armazenados pela Plural Markets em servidores de computação em nuvem localizados fora de Portugal, para as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato.

8.7 A Plural Markets deve assegurar que as entidades contratadas em países terceiros cumprem todas as práticas necessárias para a devida proteção de dados.

8.8 O Cliente concorda com a transferência de seus dados para outros países que possam ter leis e requisitos de proteção de dados diferentes daqueles que se aplicam a Portugal e União Europeia.

8.9 O Cliente tem os direitos de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade, oposição, retirada do consentimento e reclamação, em relação ao tratamento dos seus dados pessoais, cujo exercício deve ser apresentado à Plural Markets ou à autoridade de controlo.

8.10 Para o exercício dos direitos referidos no número anterior, a Plural Markets pode solicitar informações e documentos adicionais ao Cliente, objetivando evitar fraudes, bem como para seguir as disposições normativas aplicáveis e orientações das autoridades competentes.

8.11 Caso a Plural Markets considere que não poderá corresponder a uma solicitação de titular dos dados quanto ao exercício de direitos listados anteriormente, informará os respetivos motivos, bem como a necessidade de estender o prazo para resposta, em razão de sua complexidade ou impactos.

8.12 A Plural Markets disponibiliza a Política de Privacidade em seu sítio na internet.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 Qualquer uma das partes assume a total responsabilidade pelo incumprimento das obrigações a que está sujeito por força do presente Contrato e da legislação e regulamentação aplicável em matéria do mercado de valores mobiliários.

9.2 A Plural Markets não será responsável pelos danos ou prejuízos, atuais ou potenciais e incluindo lucros cessantes, causados em virtude de caso fortuito, de força maior ou por qualquer outro motivo que não seja imputável à Plural Markets, nomeadamente, por deficiências ocorridas nos meios de comunicação.

9.3 O Cliente declara reconhecer que os textos, documentos, imagens, gráficos e outros conteúdos disponibilizados no âmbito das atividades e serviços prestados pela Plural Markets constituem propriedade intelectual da Plural Markets, e que não está autorizado a copiar, reproduzir, alterar, vender ou disponibilizar para terceiros a informação fornecida pela Plural Markets.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Plural Markets reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, as condições gerais, as quais serão comunicadas ao Cliente com a antecedência mínima de 60 dias, através de circular, de referência no extrato de conta ou de outro meio apropriado, considerando-se as mesmas aprovadas se o Cliente a ela não se opuser, expressamente, no prazo máximo de 5 dias antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.

10.2. Em caso de oposição por parte do Cliente, a conta considerar-se-á imediatamente encerrada nos termos previstos na alínea (vi) do ponto 11.4.

10.3 A Plural Markets reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer rubrica do preçário, as quais serão comunicadas ao Cliente através de circular, de referência no extrato de conta ou de outro meio apropriado, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

11. VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato é válido por tempo indeterminado, podendo as partes denunciá-lo a qualquer momento, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o respetivo termo.

11.2 O encerramento da conta por iniciativa do Cliente pode ter efeito imediato, desde que a mesma não tenha saldo negativo ou outras responsabilidades pendentes e assumidas perante a Plural Markets.

11.3 O encerramento da conta por iniciativa da Plural Markets é comunicado por escrito para a morada do Cliente indicada na Ficha de Abertura de Conta, com pelo menos 30 dias de antecedência.

11.4 O encerramento da conta por iniciativa da Plural Markets pode ter efeito imediato, caso:

- (i) Se verifique a falsidade de qualquer informação ou documento fornecido pelo Cliente para efeitos de abertura ou atualização de conta ou de execução de qualquer serviço ou operação associada à mesma;
- (ii) Ocorra incumprimento pelo Cliente de qualquer obrigação estabelecida pelas presentes Condições Gerais, que não tenha sido sanado no prazo devido;
- (iii) Exista o conhecimento ou a suspeita de a conta estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- (iv) Exista a insuficiência ou a dúvida razoável sobre as informações da origem e destino dos fundos, do beneficiário efetivo, ou da natureza e finalidade da relação de negócio;
- (v) Haja suspeita de fraude, utilização não autorizada ou outra situação em que esteja em causa a proteção do Cliente;
- (vi) O Cliente se oponha expressamente à alteração das presentes Condições Gerais nos termos previstos no anterior ponto 10.1; ou
- (vii) A abertura da conta destinada à execução das ordens transmitidas pelo Cliente não tenha sido aprovada pela instituição executora.

11.5 Se, na data em que o encerramento da conta produza efeitos, restar saldo credor, depois de deduzidos todos os custos e encargos aplicáveis, a Plural Markets procederá à entrega do respetivo montante ao Cliente, através de transferência bancária para conta que este indique expressamente.

12. RECLAMAÇÕES, FORO E LEI APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

12.2 No âmbito das atividades prestadas aos seus Clientes que assumam a qualidade de investidores não profissionais, a Plural Markets celebrou protocolo com a CMVM em que é aceite a utilização do Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) através da Rede de Arbitragem de Consumo.

As entidades que integram a Rede de Arbitragem de Consumo são os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC), designadamente:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (CACRC);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE);
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP);

- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (CIAB);
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (CIMAAL); e
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).

A Plural Markets divulga o protocolo na opção Mecanismo RAL em seu sítio da internet.

12.3 A Plural Markets informa que participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho e regulamentado pela Portaria n.º 195/2000, de 31 de Janeiro e pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2000, de 21 de Janeiro.

12.4 O Cliente pode apresentar reclamação dirigida presencialmente, por telefone, por escrito através de carta ou e-mail enviado para a Plural Markets, ou através do Livro de Reclamações eletrónico disponível no sítio da Plural Markets na internet, ou ainda através de entidades reguladoras ou de defesa dos consumidores, no âmbito do presente Contrato e relativamente ao descontentamento com o atendimento, os produtos oferecidos e os serviços prestados pela Plural Markets.

12.5 Para todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Riscos do Investimento em Instrumentos Financeiros

A leitura atenta deste documento é importante, mas não dispensa a necessidade de solicitar e tomar conhecimento de informações específicas referentes às operações que pretenda realizar, previamente à emissão da ordem de execução.

1. Como tomar uma decisão de investimento em instrumentos financeiros

Avalie os seus conhecimentos

O investimento em instrumentos financeiros tem consequências diretas no seu património: exige não só um acompanhamento permanente, mas também determinados conhecimentos técnicos. Antes de decidir investir as suas poupanças em instrumentos financeiros, avalie a sua experiência e os seus conhecimentos em matéria de investimento e riscos envolvidos, a sua situação financeira, os seus objetivos de investimento, a sua tolerância e capacidade para suportar perdas, e a sua disponibilidade de tempo. Se os considerar insuficientes, opte por deixar essa tarefa a cargo de especialistas.

Pondere a sua decisão

O investimento em instrumentos financeiros deve ser cuidadosamente pensado.

Não decida sob pressão

Esteja preparado para técnicas de venda agressivas e desconfie de receitas milagrosas para ganhar muito dinheiro em pouco tempo e de forma segura. Pondere convenientemente as vantagens e desvantagens de investir em determinados instrumentos financeiros. Faça um plano de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento, defina um objetivo de rentabilidade e um limite de prejuízo para um determinado horizonte de tempo.

A definição de objetivos é importante para proceder à reavaliação periódica do investimento realizado.

Invista progressivamente

Comece por investir em instrumentos financeiros menos arriscados, passando progressivamente a investimentos que envolvam maior risco à medida que adquire maior sensibilidade ao risco, mais conhecimento, mais confiança e conforto financeiro.

Diversifique as suas opções

Aplique as suas poupanças em diversos ativos financeiros, de modo a ficar menos dependente da rentabilidade incerta de um único ativo. A diversificação implica um menor risco, ou seja, "não deve colocar todos os ovos no mesmo cesto." Cada investimento comporta um risco que lhe está associado. Diversificando os seus investimentos, os riscos podem compensar-se mutuamente e a carteira ou grupo de instrumentos tende a ter um rendimento menos flutuante. O desempenho passado não é indicativo do desempenho atual ou futuro e os mercados podem evoluir de forma diferente.

Invista regularmente

Invista de forma regular. Haverá momentos em que aproveitará oportunidades e outros em que o mercado não será especialmente atrativo para os investimentos.

Informe-se

Recolha e analise toda a informação relevante, nomeadamente a relativa às entidades emitentes, às principais características dos instrumentos financeiros e aos mercados disponíveis para investir, dando atenção às respetivas vantagens e desvantagens.

Conheça os custos

Tome conhecimento de todos os custos derivados dos serviços que lhe são prestados.

Evite contrair empréstimos para investir

Procure investir com dinheiro que efetivamente lhe pertence e não com dinheiro emprestado.

2. Direitos dos investidores

Conhecer as oportunidades de investimento

O investidor tem direito a tomar conhecimento das oportunidades de investimento em instrumentos financeiros existentes no mercado.

Fazer perguntas

O investidor tem direito a fazer perguntas sobre o investimento em que pretende aplicar as suas poupanças ao intermediário financeiro de quem é cliente.

Ler previamente a documentação

O investidor tem direito a tomar conhecimento prévio do contrato que irá enquadrar o investimento escolhido.

Ser informado das regras aplicáveis

O investidor tem direito a receber as informações necessárias sobre as regras aplicáveis ao investimento escolhido.

Conhecer os custos

O investidor tem direito a conhecer previamente os custos implicados no investimento escolhido.

Ser informado dos seus direitos

O investidor tem direito a ser informado sobre os direitos e as vantagens acessórias ligadas ao seu investimento.

Aceder aos registos públicos da CMVM

Existe um número elevado de factos e elementos cujo conhecimento é importante para o investidor e que estão sujeitos a um registo público de legalidade na CMVM. O investidor tem direito à informação constante destes registos públicos.

Reclamar

No caso de não cumprimento das regras vigentes, o investidor tem o direito de apresentar sua reclamação, sem qualquer tipo de constrangimento ou de ameaça, à instituição em causa – seja esta uma entidade gestora de um mercado, uma entidade emitente ou um intermediário financeiro.

Na Plural Markets, o Cliente pode apresentar reclamação dirigida presencialmente, por telefone, por escrito através de carta ou e-mail enviado para a Plural Markets, ou através do Livro de Reclamações eletrónico disponível no sítio da Plural Markets na internet, ou ainda através de entidades reguladoras ou de defesa dos consumidores.

3. Instrumentos financeiros

De acordo com o Código dos Valores Mobiliários, os instrumentos financeiros compreendem:

- a) Os valores mobiliários;

- b) Os instrumentos do mercado monetário, com exceção dos meios de pagamento;
- c) Os instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;
- d) Os contratos diferenciais;
- e) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a:
 - i) Valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira;
 - ii) Mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;
 - iii) Mercadorias, que possam ser objeto de liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou organizado, com exceção dos produtos energéticos grossistas negociados em sistema de negociação organizado que só possam ser liquidados mediante entrega física, nos termos da legislação da União Europeia, ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados;
- f) Quaisquer outros contratos derivados, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados;
- g) Licenças de emissão.

Apresenta-se a seguir uma descrição sintética sobre os instrumentos financeiros mais divulgados.

Ações

As ações são valores mobiliários que representam o capital social de algumas médias e grandes empresas designadas por sociedades anónimas. As ações de uma empresa podem estar repartidas por um pequeno número de pessoas; um grupo económico; os membros de uma mesma família; ou estarem disseminadas por muitas pessoas. É o que acontece quando as ações estão cotadas numa Bolsa de Valores e podem, por isso, ser facilmente adquiridas pelo público em geral.

Quando as ações estão cotadas em Bolsa, são as expectativas de crescimento em relação à entidade emitente das ações que explicam que a respetiva "cotação" varie.

Se investir em ações cotadas pode, portanto, ter uma expectativa de mais-valia resultante da diferença do preço das ações entre o momento em que as comprou e o momento em que decide vendê-las. Mas a verdade é que ninguém pode garantir, ao certo, se a cotação de determinadas ações vai subir ou descer.

Importa, por isso, estar muito bem informado sobre a situação financeira da empresa para que possa tomar as suas decisões de forma criteriosa.

Quando a entidade que emite as ações produz resultados suficientes, pode haver distribuição de dividendos sendo este, pois, o rendimento básico associado às ações.

Tenha em conta que o investimento em ações pode proporcionar maiores ganhos, mas também maiores prejuízos.

Obrigações

As obrigações são valores mobiliários que representam frações iguais de um empréstimo contraído por uma entidade que pode ser o Estado, uma empresa pública ou uma empresa privada. Ao adquirir uma obrigação o investidor está, desse modo, a emprestar dinheiro a uma destas entidades, tornando-se seu credor. Quem aplica o seu dinheiro em ações, está a adquirir uma parte de uma empresa; quem investe em

obrigações, está apenas a emprestar dinheiro a quem as emite. Os acionistas são coproprietários de uma empresa; os obrigacionistas são seus credores.

A aquisição de obrigações dá, em regra, ao obrigacionista, os seguintes direitos:

- Direito ao reembolso do capital investido no prazo fixado no momento da emissão da obrigação;
- Direito de receber um rendimento sob a forma de juros periódicos,
- Direito a ter acesso à informação relativa à entidade emitente;
- Direito a participar e deliberar na assembleia de obrigacionistas.

Se investir em obrigações, dê particular atenção à modalidade em causa, principalmente ao regime da taxa de juro definido na emissão, dadas as suas implicações no rendimento e no risco envolvidos.

Títulos de Participação

Os títulos de participação são valores mobiliários que se encontram numa posição intermédia entre as ações e as obrigações.

Por um lado, permitem à entidade que os emite – empresas públicas ou sociedades anónimas detidas maioritariamente pelo Estado – dispor dos recursos de que se mostre carecida; por outro, permitem ao aforrador que invista nestes títulos receber uma renda do tipo “renda perpétua”.

Tenha, contudo, em atenção que os títulos de participação possuem a particularidade de apenas serem reembolsados em caso de liquidação da empresa ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos 10 anos sobre a data da liberação.

Refira-se ainda que os participantes têm direito de tomar conhecimento dos documentos da empresa em condições idênticas às dos acionistas das sociedades anónimas.

Dadas as suas características híbridas, o risco dos títulos de participação situa-se entre o das ações e o das obrigações.

Warrants autónomos

O warrant autónomo é um valor mobiliário, tal como as ações, as obrigações ou as unidades de participação. A particularidade dos warrants autónomos reside, por um lado, na técnica de derivação que está na sua origem (são construídos sobre outro ativo – o ativo subjacente), por outro lado, no facto de conferirem ao seu detentor (i) o direito a subscrever, a comprar (call warrant ou warrant de compra) ou a vender (put warrant ou warrant de venda) um determinado ativo (warrants com liquidação física), ou (ii) o direito a exigir a diferença entre o preço de um ativo fixado no momento da emissão do warrant e o preço desse ativo no momento do exercício do mesmo (warrants com liquidação financeira), podendo o warrant ser exercido continuamente – warrants americanos – ou em momentos determinados no tempo – warrants europeus.

Assim, o warrant autónomo representa um direito, quantificável no futuro, mas que tem já valor no presente. Por exemplo, um warrant autónomo que represente o direito a receber a diferença da cotação de uma determinada ação na data da emissão e passado um ano, terá ele próprio um valor. Se houver uma expectativa na variação positiva dessa diferença, o valor do warrant autónomo tenderá a subir. Pelo contrário, se a variação for negativa, o valor do warrant tenderá a descer. Tal como os outros valores mobiliários, os warrants autónomos podem ser comprados e vendidos pelos seus titulares (detentores), bem como exercidos. Exercer um warrant significa atuar o direito contido no warrant (de receber uma diferença em dinheiro, comprar, vender ou subscrever o ativo subjacente).

Mais do que em relação a outros valores mobiliários, importa que o investidor tenha consciência dos riscos associados ao investimento em warrants e das variáveis que influenciam o seu preço, que se encontram

adequadamente refletidos no prospeto de emissão ou de admissão.

A variação do preço do warrant depende de fatores como a maturidade do warrant, a volatilidade do ativo subjacente, o preço do ativo subjacente em cada momento e o preço de exercício fixado para o warrant, bem como de variáveis macroeconómicas tais como as taxas de juro.

Fundos de Investimento

O fundo de investimento é um património autónomo que resulta da agregação e aplicação de poupanças de entidades individuais e coletivas em mercados primários e/ou secundários de valores. Este produto financeiro alternativo aos depósitos bancários e ao investimento direto no mercado de capitais é administrado por uma sociedade gestora que tem a responsabilidade de aplicar as poupanças, num conjunto diversificado de ativos financeiros, segundo critérios estabelecidos nos estatutos de cada fundo. A responsabilização é solidária entre a sociedade gestora e o depositário. Os Fundos não têm personalidade jurídica, não oferecem rendimentos fixos, não são aplicações financeiras com taxa de juro. Cada uma das partes do fundo é uma unidade de participação (UP), a qual vai ao longo do tempo assumindo valorizações diversas, conforme a evolução global do fundo. O cliente participa no fundo com uma determinada quantia que é expressa em UP. A cotação das UP de cada fundo é o produto resultante da divisão do valor total da carteira pelo número de UP em circulação.

A lei impõe a obrigatoriedade de disponibilizar ao participante um conjunto variado de elementos informativos, como por exemplo um prospeto de informação, relatórios periódicos de gestão, publicação da composição das carteiras e a publicidade dos preços de subscrição e de resgate.

Opções

Opções são contratos que concedem o direito de compra ou de venda de determinado ativo por determinado preço e sendo especificada determinada data. O titular de uma opção paga um prémio, sendo possível exercer ou não o direito adquirido de compra ou de venda até a data de vencimento. Há também a opção de revenda no mercado.

Ao vender uma opção de compra, o investidor está a acreditar que o preço das ações irá cair, ficando o preço à vista inferior do que o estabelecido no contrato. Dessa forma, o comprador da opção não realizará o exercício de seu direito de compra naquela ação, visto que é possível comprá-la por preço inferior diretamente na bolsa. O vendedor da opção de compra consegue ficar com o prémio pago pelo comprador com o objetivo de obter a opção de compra, conseguindo realizar lucro mesmo se o mercado estiver a descer.

Há vários tipos de operações no mercado de opções, em geral bastante complexas, devendo ser realizadas por profissionais especialistas em proteger o património (hedge). Próximo do vencimento das opções, a Bolsa poderá sofrer variações fortes nos preços de ações, pelo facto de que os gestores de investimentos que se encontram posicionados (tanto na compra como na venda) costumam entrar no mercado à vista, o que faz oscilar o preço das ações.

Termos utilizados no mercado de opções

- Exercer opção: é o ato de comprar (ou vender) as ações.
- Ativo subjacente: Ação a qual se refere a opção
- Preço de exercício (Strike): É o preço pelo qual o Titular tem o direito de comprar ou vender ações.
- Data de vencimento: Último dia em que a opção pode ser exercida.
- Lote mínimo: É a quantidade mínima que pode ser negociada no ativo.
- Prémio: O preço da opção.

- Série: Opções do mesmo tipo (referente ao mesmo Ativo subjacente), tendo o mesmo mês de vencimento e o mesmo preço de exercício.

Quais os tipos de opções existentes

Uma opção pode ser:

- Opção de compra (call): O direito de comprar uma quantidade específica de um ativo subjacente, a um determinado preço de exercício num prazo determinado.
- Opção de venda (put): O direito de vender uma quantidade específica de um ativo subjacente, a um determinado preço de exercício e num prazo determinado.

As opções são classificadas por estilo:

- Opções europeias: O comprador da opção tem o direito de exercício apenas na data do vencimento.
- Opções americanas: O comprador da opção tem o direito de exercer sua posição a partir de D1 até a data do vencimento.

O que é o prémio de uma opção

O prémio é o preço que o comprador paga ao vendedor para adquirir uma opção, ou seja, é o preço da opção. É formado pelos compradores e vendedores na bolsa e reflete as condições de oferta e procura prevalentes. Os vendedores de opções consideram o prémio que recebem como parte adicional de renda ou como proteção (hedge) contra um possível declínio no preço do ativo que já possuem ou que pretendem adquirir. O prémio das opções é formado num mercado competitivo, onde interagem forças de oferta e procura, de forma transparente.

O que é uma opção in, at e out of the money

Opção in the money (dentro do dinheiro): é uma opção de compra cujo exercício é menor do que o preço à vista, ou uma opção de venda cujo preço de exercício é maior do que o do mercado à vista.

Opção at the money (no dinheiro): é uma opção de compra ou de venda cujo preço de exercício seja igual ao preço à vista da ação.

Opção out of the money (fora do dinheiro): é uma opção de compra cujo preço do exercício é maior do que o preço à vista, ou uma opção de venda cujo preço do exercício é menor que o preço à vista.

Qual o risco do comprador da opção

O risco do comprador de uma opção está limitado ao valor pago pelas opções (o prémio). No entanto, é necessário que o investidor esteja consciente de que ele poderá perder até a totalidade de seu investimento, se o comportamento do preço à vista, após a aquisição das opções e até o seu vencimento, não for favorável à sua posição (as opções são válidas apenas por determinado período, ao final do qual expiram).

Explicando melhor, no caso de opções de compra, se o titular permanecer de posse da opção até o vencimento e, nessa data, o preço à vista da ação estiver abaixo do preço de exercício, ele não a exercerá (não seria vantajoso comprar as ações por um preço maior do que o do mercado), nem conseguirá transferi-la para outro investidor. Na gíria do mercado, a opção terá "morrido" e o investidor terá perdido integralmente a quantia que gastou para adquiri-la.

Risco na venda a descoberto

A venda de opções a descoberto, ou seja, o recebimento de uma quantia em dinheiro (o prémio) para assumir o compromisso de vender ações, que o investidor não possui, é uma estratégia que envolve um elevado grau de risco.

Explicando melhor, o comprador dessa opção (o investidor que pagou o prémio para o vendedor assumir o compromisso) somente vai exercê-la se isso for interessante para ele, ou seja, se o preço à vista do papel for superior ao preço de exercício de opção. Para o vendedor, isso significa que ele será obrigado a adquirir as ações no mercado à vista para entregá-las pelo preço de exercício. A partir do momento em que a diferença entre o preço à vista e o de exercício for maior que o prémio recebido, o vendedor estará a incorrer num prejuízo, que aumentará de acordo com a valorização da cotação à vista.

Outro aspeto a ser considerado nessa estratégia é que, durante toda a vigência de sua posição, o vendedor descoberto estará obrigado a depositar garantias para cobrir os prejuízos potenciais da operação, cujo valor é calculado diariamente.

A Plural Markets não autoriza a venda a descoberto de opções, apenas podem ser vendidas para fecho de posição, ou desde que o Cliente possua previamente o ativo subjacente para honrar um possível exercício da opção na data do vencimento, ficando o referido ativo bloqueado até ao vencimento da opção ou eventual fecho da posição.

O que acontece na data de exercício de uma opção

É importante que o investidor que adquiriu uma opção (o comprador) esteja consciente de que seu direito de a exercer é válido apenas durante seu período de vigência. Após a data de vencimento, a opção expira, perdendo totalmente a sua validade. Outro ponto importante a destacar é que no mercado norte-americano o exercício da opção é automático, não precisa de ser solicitado pelo comprador da opção.

Contratos diferenciais (CFD)

Um CFD é um acordo entre um “comprador” e um “vendedor” para trocar a diferença entre o preço atual de um determinado ativo (ações, divisas, mercadorias, índices, etc.) e o preço do mesmo ativo à data do fecho do contrato.

Os CFD são produtos alavancados, que oferecem exposição aos mercados mediante o investimento de uma pequena margem (“investimento inicial”) do valor total da transação. Os CFD permitem aos investidores obter vantagens da subida dos preços dos ativos subjacentes (assumindo “posições longas”) ou da descida desses preços (assumindo “posições curtas”).

Quando o contrato é fechado, o investidor recebe ou paga a diferença entre o valor de fecho e o valor de abertura do CFD e/ou do(s) ativo(s) subjacente(s). Se a diferença for positiva, o comercializador do CFD paga ao investidor. Se a diferença for negativa, é o investidor que deve pagar ao comercializador do CFD.

Os CFD podem parecer idênticos a investimentos convencionais, como ações, mas são muito diferentes, porquanto os investidores nunca chegam a comprar ou possuir os ativos subjacentes aos CFD.

Os CFD são produtos complexos e podem ser muito difíceis de compreender, apenas sendo adequados para clientes qualificados, ou para investidores não qualificados muito experientes que compreendem o produto.

Quais são os principais riscos inerentes ao investimento em CFD

Os CFD, em especial quando são muito alavancados (quanto maior a alavancagem do CFD, maior o risco incorrido), implicam um nível de risco muito elevado.

O investidor não qualificado deve considerar a possibilidade de negociar em CFD se pretender especular, nomeadamente a muito curto prazo, se pretender cobrir uma exposição na carteira que detém, se possuir vasta experiência de negociação, em especial em mercados voláteis, e se puder permitir-se sofrer prejuízos.

Os CFD não devem ser comprados para ser conservados. Podem exigir um acompanhamento constante durante um curto período (minutos/horas/dias). A manutenção deste investimento por mais de um dia

expõe os investidores a um risco acrescido e a custos adicionais. Poderá ser necessário tomar medidas imediatas para gerir a sua exposição aos riscos ou lançar uma margem adicional.

Em consequência, se não dispõe de tempo suficiente para acompanhar regularmente o seu investimento, não deve negociar em CFD.

Exemplo do funcionamento dos CFD

Um investidor considera que determinada ação cotada (ação A) está subvalorizada e que o seu preço irá subir. Nestas circunstâncias, decide comprar 4.000 CFD de ações A, a 10 € cada CFD. A sua “posição” é, por conseguinte, de 40.000 € (4.000 x 10 €). No entanto, o investidor não paga efetivamente 40.000 €: o montante pago depende da margem requerida pelo comercializador do CFD. Se o comercializador solicitar uma margem de 5%, por exemplo, o pagamento inicial mínimo a realizar pelo investidor é de 2.000 € (40.000 € x 5%). O retorno que o investidor obtém deste pagamento inicial depende do preço a que as ações A estiverem a ser transacionadas quando decidir fechar a sua posição (ou seja, quando vender o CFD).

Preço das ações A	Retorno das ações A	Lucro/prejuízo do investidor	Retorno para o investidor
7,5 €	-25%	-10.000 €	-500%
9,0 €	-10%	-4.000 €	-200%
9,5 €	-5%	-2.000 €	-100%
9,9 €	-1%	-400 €	-20%
10,0 €	0%	0 €	0%
10,1 €	1%	400 €	20%
10,5 €	5%	2.000 €	100%

Se o preço das ações A descer 5% (de 10 € para 9,5 €) e a alavancagem for de 20, o investidor perde a totalidade (-100 %) do pagamento inicial da margem, ou seja, 2.000 €. Se o preço das ações A descer 10% (de 10 € para 9 €) e a alavancagem for igualmente de 20, o investidor perde o seu pagamento inicial de 2.000 € e o comercializador do CFD solicitar-lhe-á um pagamento adicional de 2.000 € (valor de cobertura adicional) para manter o respetivo contrato aberto.

Desta forma, o prejuízo do investimento pode ser superior ao pagamento da margem inicial.

4. Sistema de Indemnização aos Investidores (SII)

A Plural Markets informa que participa no Sistema de Indemnização aos Investidores (SII), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/99, de 22 de Junho e regulamentado pela Portaria nº 195/2000, de 31 de Janeiro e pelo Regulamento da CMVM nº 2/2000, de 21 de Janeiro.

O SII visa proteger os investidores, garantindo a cobertura dos montantes devidos por um intermediário financeiro (banco, sociedade corretora ou financeira de corretagem, sociedade gestora de patrimónios, sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliários) participante no SSI, que não tenha capacidade financeira para reembolsar ou restituir o dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes pertençam.

O SII garante o reembolso até ao limite de 25.000 euros por cada investidor.

5. Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios (RAL)

Os Clientes que assumam a qualidade de investidores não profissionais podem dispor de mecanismos alternativos de resolução de litígios simples, expeditos, céleres e com custos acessíveis, como uma alternativa aos meios judiciais.

No âmbito das atividades prestadas aos seus Clientes que assumam a qualidade de investidores não profissionais, a Plural Markets celebrou protocolo com a CMVM em que é aceite a utilização do Mecanismo de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) através da Rede de Arbitragem de Consumo.

As entidades que integram a Rede de Arbitragem de Consumo são os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC), designadamente:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (CACRC);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE);
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP);
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (CIAB);
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (CIMAAL); e
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).

Podem ser submetidos aos CACC os litígios cujo âmbito:

- a) Diga respeito a atividades de intermediação financeira ou de gestão de ativos;
- b) Envolver clientes das instituições financeiras, que sejam consumidores que assumam a qualidade de investidores não profissionais; e
- c) O montante em litígio não ultrapasse os 15.000 euros, nem a competência em razão do valor de cada CACC.

Caso a competência em razão do valor de um CACC seja inferior ao montante indicado supra, poderá intervir o CNIACC, dado que o seu âmbito é nacional e a sua atuação reveste carácter supletivo perante os restantes CACC.

Política de Execução de Ordens

1. INTRODUÇÃO

Um dos deveres fundamentais dos intermediários financeiros é o dever de “execução nas melhores condições”. Na condição de empresa que presta serviços de investimento, a **Plural Markets – Empresa de Investimento, SA** (Plural Markets) deve adotar as medidas suficientes para obter, na execução das ordens, as condições mais favoráveis para o Cliente, em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante para a execução da ordem. Em todo o caso, sempre que haja uma instrução específica do Cliente, a Plural Markets deve executar a ordem de acordo com a instrução específica.

A Plural Markets deve ainda prestar informações claras, com um pormenor suficiente e de uma forma que seja facilmente compreensível para os Clientes, relativamente ao modo como as ordens serão executadas.

Neste quadro, a presente Política de Execução de Ordens da Plural Markets descreve os critérios e procedimentos relativamente à receção, transmissão e execução de ordens de instrumentos financeiros.

2. SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

A Plural Markets presta os seguintes serviços de investimento aos seus Clientes:

- Execução, receção e transmissão de ordens por conta de outrem.
- Negociação por conta própria.
- Gestão de carteiras.
- Consultoria para investimento.

3. PRINCÍPIOS DO “BEST EXECUTION”

Ao executar ou intermediar ordens de Clientes, a Plural Markets emprega os esforços necessários para obter de forma consistente o melhor resultado possível para os seus Clientes, tendo em consideração os seguintes fatores de execução de ordens:

- **Preço:** valor financeiro ou unidade numérica obtida pela negociação do instrumento financeiro objeto da ordem do Cliente, nos diferentes espaços de negociação que constam nesta Política.
- **Custos:** todas as despesas financeiras associadas à execução e liquidação da ordem do Cliente, incluindo as comissões ou remunerações cobradas pela própria Plural Markets, as comissões dos espaços de negociação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução e liquidação da ordem.
- **Rapidez:** prontidão da execução da ordem do Cliente nos espaços de negociação disponíveis para o instrumento financeiro objeto da ordem, considerando as condições de mercado, especialmente relevante em mercados ou títulos com grandes variações na cotação.
- **Probabilidade de execução:** possibilidade de execução da ordem do Cliente, considerando a liquidez do espaço de negociação.
- **Probabilidade de liquidação:** possibilidade de liquidação da ordem do Cliente, considerando as regras de liquidação do espaço de negociação.

- **Volume:** tamanho da oferta e procura para o instrumento financeiro objeto da ordem do Cliente nos diferentes espaços de negociação, relevante quando a dimensão da ordem obriga a uma gestão faseada da sua execução.
- **Natureza da operação:** especificação, por parte do Cliente, das características da ordem, incluindo o tipo de ordem, o instrumento financeiro e o espaço de negociação pretendido.
- **Intermediário para execução da ordem:** características que determinam a qualidade da entidade selecionada pela Plural Markets, nomeadamente:
 - Alargada cobertura e acesso aos mercados;
 - Experiência e reputação na prestação do serviço: presença nos mercados, capacidade para execução e processamento de ordens, e capacidade para resolução de incidentes;
 - Compatibilidade da política de execução da entidade selecionada com os fatores estabelecidos na Política de Execução de Ordens da Plural Markets;
 - Qualidade das informações fornecidas pela plataforma de negociação, relativamente às ordens executadas.

A Plural Markets procederá à revisão anual do(s) intermediário(s) financeiro(s) selecionado(s), de modo a verificar o cumprimento da Política de Execução de Ordens. Se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento desta Política, será realizada uma revisão imediata.

A lista atualizada do(s) intermediário(s) financeiro(s) é publicada no sítio da Plural Markets na internet.

- **Perfil do cliente:** características do Cliente, como os seus conhecimentos e a sua experiência nos mercados financeiros, o seu perfil de negociação e a natureza do serviço que o Cliente requer.

As ordens transmitidas à Plural Markets são executadas de acordo com as instruções dos respetivos Clientes, no momento por estes indicado, de forma sequencial, e terão prioridade sobre as ordens por conta própria da Plural Markets.

De modo a garantir a salvaguarda dos interesses dos Clientes, as ordens por conta própria da Plural Markets serão decididas por uma área distinta e independente das áreas que recebem, transmitem e executam as ordens dos Clientes, obrigando-se a procedimentos operacionais, sistemas de informação e colaboradores separados.

A Plural Markets poderá agregar as ordens de distintos Clientes, desde que respeitada a execução nas melhores condições para cada Cliente, bem como as instruções transmitidas por cada Cliente. É expressamente proibido agregar ordens dos Clientes com as ordens por conta própria da Plural Markets.

No que se refere à afetação das ordens, deve ter em consideração a equidade na distribuição das operações executadas em nome dos Clientes, de acordo com as respetivas ordens.

As ordens podem ser canceladas em resultado de eventos corporativos ou por iniciativa da bolsa.

As ordens podem ser executadas parcialmente de acordo com as condições e liquidez do mercado.

A Plural Markets pode recusar uma ordem, nomeadamente, quando:

- a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta do Cliente para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem, quando é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente para os referidos fins, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
- b) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- c) No caso de o Cliente ser uma pessoa coletiva, o mesmo não disponha de LEI (*Legal Entity Identifier*) ativo;

- d) Se verifique que a execução implique um risco operativo, regulatório ou reputacional relevante;
- e) Os dados de identificação do Cliente sejam insuficientes ou estejam desatualizados e que, por inerência, a Plural Markets não poderá assegurar os reportes inerentes à sua atividade;
- f) Nos demais casos previstos na lei.

4. CANAIS DE RECEÇÃO DE ORDENS

A Plural Markets disponibiliza os seguintes canais para a transmissão de ordens dos Clientes:

- De forma presencial e documentada por escrito.
- Por contacto telefónico em canal equipado com sistemas de gravação de voz.
- Por correio eletrónico ou outros meios dotados de gravação (Bloomberg, Reuters, etc.).

A Plural Markets procede ao registo, gravação e arquivo de todas as comunicações trocadas no âmbito da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens.

Os dados recolhidos serão mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos e estarão à disposição do Cliente, mediante prévia solicitação por escrito à Plural Markets.

5. ESPAÇOS DE NEGOCIAÇÃO

As ordens por conta dos Clientes da Plural Markets poderão ser dirigidas aos seguintes espaços de negociação, para aí serem executadas:

- Mercados regulamentados;
- Sistemas de negociação multilateral;
- Sistemas de negociação organizado;
- Internalizadores sistemáticos;
- “Market makers” e outros fornecedores de liquidez;
- Outras entidades não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades anteriormente referidas.

6. DIVULGAÇÃO

A Política de Execução de Ordens da Plural Markets encontra-se divulgada no seu sítio da internet.

A Plural Markets sintetiza e torna público, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, os 5 (cinco) melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executaram ordens dos Clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida. Esta informação será disponibilizada no sítio da Plural Markets, até 30 de abril do ano subsequente ao período a que a informação se reporta, ficando acessível pelo menos durante um período de 2 (dois) anos.

Política de Gestão de Conflitos de Interesses

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Conflitos de Interesses (doravante Política) estabelece princípios e diretrizes de cumprimento obrigatório, relativamente a identificação, acompanhamento e gestão de quaisquer situações - potenciais, efetivas ou aparentes - de conflitos de interesses no âmbito das atividades de intermediação financeira da **Plural Markets – Empresa de Investimento, SA** (Plural Markets), em cumprimento das disposições legais em vigor.

2. DEFINIÇÕES

Caracteriza-se o conflito de interesses por situações em que os interesses privados de um colaborador, família, amigos, ou quaisquer pessoas ou organizações com as quais se relacione, podem: (i) interferir no desempenho profissional, regular, transparente e correto de suas funções; e (ii) prejudicar os interesses, valores e/ou integridade da Plural Markets e/ou sua reputação, bem como dos seus Clientes.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Plural Markets garante que os seus Clientes são tratados equitativamente. Em cumprimento ao dever de atuação equitativa, a Plural Markets e seus colaboradores:

- Estão atentos para reconhecer e evitar qualquer situação de conflito de interesses, direta ou indiretamente, nas suas atividades profissionais, bem como em suas relações pessoais e profissionais, visando assegurar a integridade e imparcialidade na tomada de decisões, bem como a proteção dos interesses dos Clientes e a integridade do mercado.
- Atuam estritamente em obediência às regras legais, regulamentares e contratuais.
- Agem de forma honesta, cooperante, profissional e neutra.
- Asseguram um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos interesses da Plural Markets ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos órgãos sociais de administração e de fiscalização, titulares de funções relevantes e colaboradores.
- Prestam informações detalhadas, imparciais, corretas, claras e objetivas aos Clientes, tendo em conta a natureza profissional ou não profissional do Cliente em causa.
- Prestam informações adequadas, proporcionais e com suficiente antecedência em relação à prestação de um serviço aos Clientes, sobre a natureza dos instrumentos financeiros e sobre os riscos associados ao investimento nesses instrumentos, por forma a que estes estejam devidamente informados para tomarem as suas decisões de investimento, consoante a categorização do cliente como profissional ou não profissional, a natureza e o perfil de risco dos instrumentos financeiros propostos, não devendo porém ser de carácter excessivamente geral nem omitir elementos essenciais e nem induzir a erro.
- Adotam critérios a nível da produção e da difusão de informação e documentação apresentada em estudos de investimento, análise financeira ou recomendações relacionadas com operações em instrumentos financeiros, que asseguram a sua adequação e a sua independência relativamente aos interesses das pessoas que possam ser razoavelmente considerados como susceptíveis de estar em conflito com os interesses de pessoas a quem é divulgada a informação e documentação referida.
- Asseguram a separação funcional, informática e física entre as várias áreas da Plural Markets, assim como do Grupo em que se insere a Plural Markets.

- Asseguram a segregação de funções dentro de uma atividade, entre registo, execução e verificação, que devem ser confiadas a pessoas distintas.
- Adotam políticas internas que permitam a prevenção, mitigação e gestão adequada do conflito de interesses, como por exemplo a política de remuneração, a política de transações pessoais, e o código de conduta.
- Adotam uma política de transações pessoais que permita a prevenção, mitigação e gestão adequada do conflito de interesses.

4. IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO, GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Plural Markets adota os seguintes procedimentos destinados a evitar ou reduzir ao mínimo o risco de conflito:

- a) É proibido o envolvimento de colaboradores em decisões e atividades quando possa haver interesse próprio ou de pessoa com relação estreita, por exemplo:
 - (i) em transações de qualquer tipo quando coexistam ou concorram interesses próprios conflitantes ou de alguma pessoa a eles associada;
 - (ii) nos procedimentos de contratação de produtos ou serviços quando existir vínculo económico ou familiar com a entidade a contratar;
 - (iii) no estabelecimento de condições de trabalho especiais com base em relações pessoais ou familiares;
 - (iv) na autorização de operações, fixação de condições, elaboração de propostas, preparação de relatórios, intervenção ou influência de outro modo nos procedimentos relativos a operações nas quais os mesmos figurem como beneficiários ou garantes;
- b) É proibida a troca de informação entre pessoas relevantes envolvidas em atividades com risco de conflito, devendo a informação ser segregada em termos tecnológicos;
- c) É imposta uma fiscalização distinta das pessoas relevantes envolvidas na realização de atividades por conta de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito;
- d) No seu planeamento anual e na sua atividade diária, a área de Compliance dedica uma maior frequência de fiscalização às situações de risco de conflito de interesses;
- e) É proibido o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em diferentes atividades de intermediação financeira, capaz de entravar a gestão adequada dos conflitos de interesses, v.g. restringir a pessoa relevante a uma só área de especialização ou setor, ou limitar o acesso a certas informações;
- f) É proibido a qualquer membro de órgão social ou colaborador utilizar ilicitamente ou divulgar indevidamente informações confidenciais;
- g) A Plural Markets assegura que os Clientes são informados sobre a origem e à natureza de qualquer interesse que a Plural Markets ou as pessoas que em nome dele agem tenham, com base num suporte duradouro ou através de um sítio *web*, devidamente comunicado ao investidor que dê o seu consentimento à prestação das informações por esse meio, e na medida em que se garanta que as informações estão atualizadas e continuamente acessíveis durante um período razoável.
- h) A área de Compliance adota mecanismos de alerta sempre que os procedimentos descritos sejam incumpridos ou não sejam eficazes para os objetivos subjacentes;
- i) A área de Compliance assegura a organização de ações de formação destinadas aos colaboradores que lhes permitam identificar, evitar, prevenir e ultrapassar situações de conflito.

5. CONFLITOS DE INTERESSES EM SERVIÇOS AUXILIARES DE INVESTIMENTO

O disposto na presente Política será também aplicável caso a Plural Markets proceda à prestação de serviços auxiliares de investimento, devendo neste caso haver uma identificação concreta dos riscos associados às atividades desenvolvidas nesse âmbito e uma separação funcional dos colaboradores envolvidos na prestação de serviços auxiliares de investimento.

6. NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA

A Plural Markets assegura a separação funcional, informática e física entre as atividades de intermediação em instrumentos financeiros por conta de Clientes e de negociação da conta própria.

As ordens por conta própria da Plural Markets serão decididas por uma área distinta e independente das áreas que recebem, transmitem e executam as ordens dos Clientes, obrigando-se a procedimentos operacionais, sistemas de informação e colaboradores separados.

As ordens dos clientes terão prioridade sobre as ordens por conta própria da Plural Markets.

A Plural Markets obriga-se a abster de:

- Adquirir para si mesmo quaisquer instrumentos financeiros quando haja Clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- Vender instrumentos financeiros de que seja titular em vez de instrumentos financeiros cuja venda lhes tenha sido ordenada pelos seus Clientes a preço igual ou mais baixo.

A Plural Markets pode celebrar contratos como contraparte do Cliente, desde que este, por escrito, tenha autorizado ou confirmado o negócio. A autorização ou a confirmação referida não é exigida quando a outra parte seja um cliente Profissional ou as operações devam ser executadas em mercado regulamentado, através de sistemas centralizados de negociação.

7. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Plural Markets segue o princípio da confidencialidade sobre toda a informação dos seus Clientes, utilizando na sua atividade, uma política restrita de acesso à informação, em função da necessidade de acesso ("need to know").

A presente política de acesso à informação cumpre com toda a legislação em vigor nesta matéria.

Política de Salvaguarda de Ativos de Clientes

O intermediário financeiro deve adotar procedimentos e implementar medidas que permitam em todos os atos que pratique, assim como nos registos contabilísticos e de operações, assegurar uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos clientes, para que a abertura de processo de insolvência, de recuperação de empresa ou de saneamento do intermediário financeiro não tenha efeitos sobre os atos praticados pelo intermediário financeiro por conta dos seus clientes.

O intermediário financeiro não pode, no seu interesse ou no interesse de terceiros, dispor de instrumentos financeiros dos seus clientes ou exercer os direitos a eles inerentes, salvo acordo dos titulares. De igual modo, as empresas de investimento não podem utilizar no seu interesse ou no interesse de terceiros o dinheiro recebido de clientes.

Com o objetivo de efetuar a correta salvaguarda dos ativos dos clientes, isto é a sua guarda (ou, no caso de ativos escriturais, a manutenção dos respetivos registos), o intermediário financeiro deve:

- Conservar os registos e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os bens pertencentes ao património de um cliente dos pertencentes ao património de qualquer outro cliente, bem como dos bens pertencentes ao seu próprio património;
- Manter os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- Realizar, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
- Tomar as medidas necessárias para garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes ao intermediário financeiro, através de contas abertas em nome dos clientes ou em nome do intermediário financeiro com menção de serem contas de clientes, ou através de medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de proteção;
- Tomar as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter dinheiro do intermediário financeiro; e
- Adotar disposições organizativas para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes ou de direitos relativos a esses ativos, como consequência de utilização abusiva dos ativos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência.

Quando o registo ou depósito dos instrumentos financeiros de clientes for efetuado numa ou mais contas abertas junto de um terceiro, o intermediário financeiro deve observar deveres de cuidado e empregar elevados padrões de diligência profissional na seleção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado e ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros por esses terceiros, suscetíveis de afetar negativamente os direitos dos clientes.

A Plural Markets considera que cumpre os requisitos legalmente definidos e que definiu os procedimentos e implementou as medidas necessárias para garantir a proteção e salvaguarda de ativos dos seus clientes.

A Plural Markets compromete-se a revisar continuamente a eficácia dos procedimentos e das medidas adotadas, procedendo à sua atualização e melhoria, sempre que julgar oportuna e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

O Cliente abaixo-assinado declara que tomou conhecimento:

- a) Das Condições Gerais de Abertura de Conta de Valores Mobiliários e Execução de Ordens, e aceita integralmente as mesmas, mais declarando ter ficado em seu poder com uma cópia da mesma.
- b) Dos Riscos do Investimento em Instrumentos Financeiros, bem como sobre os mecanismos de reclamação existentes.
- c) Das Políticas de Execução de Ordens, de Gestão de Conflitos de Interesses e de Salvaguarda de Ativos.
- d) Da informação dos custos e encargos “ex ante” na contratação de serviços de investimento e instrumentos financeiros, bem como do preçário vigente.

Data

Assinatura do Cliente